

A pedido do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/MG, passamos relatar as ações, projetos e boas práticas de cooperação judiciária/administrativa desenvolvidas, nas últimas eleições, na circunscrição de Ipatinga (que abrange, além do município-sede Ipatinga, os de Bugre, Ipaba e Santana do Paraíso).

Inicialmente, cabe referir que constam dos atos administrativos (ofícios e termos de cooperação<sup>1</sup>) a iniciativa do Cartório Eleitoral da 348ª ZE. por se tratar do Foro Eleitoral, mas registro que os demais Cartórios - da 130ª e 131ª participaram igualmente das referidas ações.

Dentre essas, destaca-se a cooperação do Poder Público municipal e da Polícia Militar com insumos materiais e ajuda de pessoal para assuntos de logística das eleições. Mais especificamente, no final de agosto de 2022, ao recebermos o contato do Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar local, tratamos da possibilidade de que fosse fornecida alimentação para os policiais militares que estariam, nos locais de votação, nos dias das Eleições.

Tal ação foi efetivamente realizada, por meio do fornecimento de 113 refeições aos policiais em serviço, em Ipatinga, e 20 refeições aos policiais em serviço, em Ipaba, por parte das Prefeituras respectivas. Sendo que, em Ipatinga, as refeições foram entregues diretamente ao efetivo que estava trabalhando, no entorno das escolas; e, em Ipaba, foram fornecidos “vouchers” de alimentação, em um restaurante<sup>2</sup>. Já, em Santana do Paraíso (município pertencente à 130ª ZE.) também foram entregues refeições diretamente aos policiais militares em serviço, nos dias das Eleições.

Em Bugre (município pertencente à 131ª ZE.) não fora efetivada tal ação por questões administrativas, uma vez que o 14º Batalhão não é responsável por esse município.

Outro projeto de cooperação entre o Município de Ipatinga, a Polícia Militar e a Justiça Eleitoral que já vem sendo concretizado, desde eleições passadas (e, melhor estruturado, nas Eleições 2022) teve como objeto a disponibilização de área, no estádio de futebol da cidade (o “Ipatingão”) para, nos dias das Eleições, confecção dos boletins de ocorrência e lavratura dos termos circunstanciados de ocorrência. Para tanto, foram (1) designados funcionários responsáveis pela abertura/fechamento do estádio e pelo apoio às equipes das polícias militar e civil que trabalharam no local; (2) concedidos seis computadores e duas impressoras conectados à rede de internet; e (3) emprestadas mesas e cadeiras<sup>3</sup>.

Outra parceria de sucesso foi a limpeza, nas proximidades dos locais de votação, notadamente em razão da prática criminosa de “derramamento de santinhos” que comumente ocorre na madrugada que antecede o dia do pleito. Essa limpeza foi solicitada, pelo Cartório do Foro Eleitoral, aos municípios de Ipatinga e de Ipaba<sup>4</sup>. A concessão desse pedido e a efetivação do serviço em todos os bairros da cidade

resultaram na diminuição da poluição visual, nos dias das Eleições e nos que se seguiram.

Por fim, ressalto a parceria realizada com as empresas permissionárias de serviço público de transporte que realizaram a coleta das urnas eletrônicas e o transporte de ida e volta, dos Cartórios Eleitorais aos locais de votação.

Luísa Maria de Sá

Chefe de Cartório da 348ª Zona Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AVENIDA ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 134 - Bairro CENTRO - CEP 35160007 - Ipatinga - MG

### TERMO N.º 02/2022 - TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Diretora do Foro de IPATINGA/MG, Doutora PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado o município de IPATINGA, inscrito no CNPJ sob nº 198.764.24/0001-42, com sede em Ipatinga/MG, na Av. MARIA JOSÉ SELIM DE SALES, N.º 100, Bairro CENTRO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Senhor GUSTAVO MORAIS NUNES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE IPATINGA** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA** arcará com a obrigação previstas nos itens de número 1 e 2 abaixo, de acordo com a requisição da Diretora do Foro:

1. fornecer e distribuir alimentação para os motoristas (7) e policiais (180), nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

2. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no(s) dia(s) das eleições, antes do pleito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência deste ajuste e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Procurador Geral do município e a Chefe de Cartório, LUÍSA MARIA DE SÁ, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ipatinga/MG, data registrada pelo sistema.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO**  
**Diretora do Foro**

**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
**GUSTAVO MORAIS NUNES**  
**Prefeito**

TESTEMUNHAS: LUÍSA MARIA DE SÁ

LEONARDO ANTÔNIO SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **LUÍSA MARIA DE SÁ**, Chefe de Cartório, em 28/08/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ANTÔNIO SOUZA**, Chefe de Cartório, em 28/08/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO**, Juíza de Direito, em 29/08/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3258140** e o código CRC **6D245A70**.

0000088-82.2022.6.13.8348

3258140v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AVENIDA ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 134 - Bairro CENTRO - CEP 35160007 - Ipatinga - MG

## **TERMO Nº 001/2022 - ELEIÇÕES 2022**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE IPABA/MG**

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral de Ipatinga/MG, Doutora Patrícia de Santana Napoleão, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 228/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IPABA/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 66.229.543/0001-93, com sede em IPABA/MG, na Avenida Manoel Machado Franco, nº 176, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Gilberto Pereira Soares Junior, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE IPABA** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE IPABA/MG** arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 a 8 abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG**, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos;

5. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;

6. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

7. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

8. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Procurador Geral do Município, Sr. Jonas Miranda Silva e a Chefe de Cartório, Sra. Luísa Maria de Sá, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente

para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ipatinga/MG, 09 de junho de 2022.

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO**

**Juíza Eleitoral**

**GILBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR**

**Prefeito**

TESTEMUNHAS: Luísa Maria de Sá – Chefe de Cartório

Jonas Miranda Silva – Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO, Juíza de Direito**, em 09/06/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍSA MARIA DE SÁ, Chefe de Cartório**, em 09/06/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3024811** e o código CRC **715AE668**.

---

---

0000076-68.2022.6.13.8348

3024811v1



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 01/2022

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juíza Diretora do Foro de IPATINGA/MG, Doutora PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 228/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado o município de IPATINGA, inscrito no CNPJ sob nº 198.764.24/0001-42, com sede na Av. MARIA JORGE SELIM DE SALES, N. 100, CENTRO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Senhor GUSTAVO MORAIS NUNES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE IPATINGA** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1 a 6 abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Diretora do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
4. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições e mesários;
5. fornecer aparelhos audiovisuais e suporte técnico para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;
6. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

**Parágrafo único:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o município e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Procurador Geral do município e o Chefe de Cartório, LEONARDO ANTONIO SOUZA, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ipatinga, 01 de julho de 2022.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**PATRÍCIA DE SANTANA NAPOLEÃO**  
Juíza Diretora do Foro

  
**MUNICÍPIO DE IPATINGA**  
**GUSTAVO MORAIS NUNES**  
Prefeito



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Luísa Maria de Sá -  
João do Antônio Sara